

**CAPITÂNIA SECURITIES II FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**  
CNPJ nº 18.979.895/0001-13 (“Fundo”)

**TERMO DE APURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL INICIADO EM 28 DE OUTUBRO DE 2024**

Na qualidade de atual instituição administradora do Fundo, a **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Praia do Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar - parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 (“Administradora”), por meio deste instrumento, apura, na forma de sumário, o resultado dos votos dos titulares de cotas de emissão do Fundo (“Cotas” e “Cotistas”, respectivamente), no âmbito da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo realizada por meio de consulta formal enviada aos Cotistas pela Administradora em 28 de outubro de 2024 e encerrada em 25 de novembro de 2024, vem, por meio do presente termo de apuração, apresentar o quórum de deliberação da matéria colocada para aprovação dos Cotistas do Fundo:

**A)** A alteração e consolidação do regulamento do Fundo para refletir as deliberações ora aprovadas, bem como ajustá-lo às disposições da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”), nos termos do **Anexo A** à presente Consulta Formal, bem como da decorrente alteração da denominação do Fundo para “**CAPITÂNIA SECURITIES II FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**”;

**B)** A alteração da política de investimento e objeto do Fundo constante do Regulamento, incluindo os limites de concentração, para refletir o novo critério de aquisição, pelo Fundo, de cotas de outros fundos de investimento imobiliário, nos termos do **Anexo A** à presente Consulta Formal;

**C)** A alteração do Regulamento para inclusão de nova redação referente a possibilidade de prestação de garantias fidejussórias, pelo Fundo, relativamente a operações relacionadas aos ativos integrantes de sua carteira, bem como constituição de ônus reais sobre os Imóveis (conforme definido no Regulamento) integrantes do patrimônio do Fundo para garantir obrigações por ela assumidas, nos termos do **Anexo A** à presente Consulta Formal;

**D)** A alteração do Regulamento para inclusão de nova redação referente ao aumento do capital autorizado para R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), nos termos do **Anexo A** à presente Consulta Formal;

**E)** A alteração do Regulamento para inclusão de nova redação referente ao quórum qualificado para destituição/substituição do gestor do Fundo, nos termos do **Anexo A** à presente Consulta Formal;

**F)** A aquisição, pelo Fundo, de cotas de fundos de investimento imobiliário que sejam administrados e/ou geridos, e/ou estruturados e/ou distribuídos e/ou alienados no mercado secundário, pela Administradora e/ou pela **CAPITÂNIA INVEST S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, Edifício Torre Norte, 3º andar, conjunto 31, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ nº 04.274.010/0001-76,

devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório da CVM n.º 7.245, de 03 de junho de 2003, na qualidade de gestora do Fundo (“Gestora”), bem como por suas pessoas ligadas, nos termos da regulamentação vigente aplicável, e/ou por sociedades do grupo econômico da Administradora e da Gestora, e/ou por fundos de investimento por elas geridos e/ou administrados, observados os seguintes critérios:

- (a) As cotas dos FII deverão ter sido objeto de oferta pública, registrada ou dispensada de registro, nos termos da regulamentação aplicável;
- (b) As cotas dos FII deverão ser admitidas à negociação em mercado de bolsa ou de balcão na B3;
- (c) As cotas do FII, quando da aquisição pelo Fundo, deverá observar a limitação de até 75% (setenta e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

**G)** A aquisição, pelo Fundo, de certificados de recebíveis imobiliários (“CRI”) que, cumulativamente ou não, possuam como devedor/cedente/originador/prestador de serviço ou sejam estruturados e/ou originados e/ou distribuídos e/ou alienados no mercado secundário pela Administradora, pela Gestora, bem como por suas pessoas ligadas, nos termos da regulamentação vigente e aplicável à época, e/ou por sociedades do grupo econômico da Administradora e da Gestora, e/ou por fundos de investimento por elas geridos ou administrados, desde que atendidos os seguintes critérios, até o limite de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo:

- a. no momento da aquisição, tenham prazo máximo de vencimento não superior a 20 (vinte) anos; e
- b. possuam previsão de remuneração:
  - i. pós-fixada indexada ao CDI ou a Selic, com remuneração mínima de 100% do CDI ou da Selic;
  - ii. pré-fixada, com remuneração mínima ano equivalente ao mínimo da taxa Selic Meta anual nos últimos 3 anos; ou
  - iii. correção pelo IPCA ou IGPM com remuneração mínima do yield do índice IMA-B do dia anterior.

**H)** A aquisição ou alienação, pelo Fundo, exclusivamente para fins de “zeragem” de posições pelo Fundo, de quaisquer cotas de fundos de investimento de renda fixa ou títulos de renda fixa, públicos ou privados, de liquidez compatível com as necessidades do Fundo, de acordo com as normas editadas pela CVM, observado o limite fixado regulamentação vigente aplicável ou cuja política de investimento preveja o investimento exclusivo em títulos do governo ou operações compromissadas, que sejam emitidos, alienados, administrados e/ou geridos pela Administradora, bem como por suas pessoas ligadas, nos termos da regulamentação vigente aplicável, e/ou por sociedades de seu respectivo grupo econômico;

**I)** A alteração do Regulamento para inclusão de nova redação referente à Taxa de Performance, à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão, nos termos do **Anexo A** da Consulta Formal.

Foram recebidas respostas de cotistas representando, aproximadamente, 31,509% das Cotas de emissão do Fundo, sendo que as matérias colocadas em deliberação, conforme descritas acima, restaram **aprovadas** pelos Cotistas, conforme os percentuais detalhados abaixo:

**Quórum qualificado: mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas pelo Fundo**

	<b>Aprovação</b>	<b>Não Aprovação</b>	<b>Abstenção</b>	<b>Resultado</b>
<b>Matéria A</b>	28.63%	5.94%	0.21%	<b><u>aprovada</u></b>
<b>Matéria B</b>	27.09%	7.51%	0.18%	<b><u>aprovada</u></b>
<b>Matéria C</b>	26.50%	7.51%	0.77%	<b><u>aprovada</u></b>
<b>Matéria D</b>	26.85%	7.25%	0.68%	<b><u>aprovada</u></b>
<b>Matéria E</b>	26.99%	7.38%	0.41%	<b><u>aprovada</u></b>
<b>Matéria F</b>	27.09%	7.41%	0.28%	<b><u>aprovada</u></b>
<b>Matéria G</b>	28.32%	6.17%	0.29%	<b><u>aprovada</u></b>
<b>Matéria H</b>	28.48%	6.00%	0.30%	<b><u>aprovada</u></b>
<b>Matéria I</b>	26.55%	7.94%	0.28%	<b><u>aprovada</u></b>

A Administradora esclarece que os Cotistas que se declararam em situação de conflito de interesse para exercer seu direito de voto no âmbito da Consulta Formal não foram considerados no cômputo dos quóruns acima divulgados.

As deliberações aprovadas nesta Assembleia Geral passarão a ter efeito no **fechamento do dia 29 de Novembro de 2024**

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2024

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.  
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**